



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**LEI MUNICIPAL 1883, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E  
REALIZAÇÃO DO DIA DO  
AGRICULTOR FAMILIAR E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal, autorizada através do Legislativo a sancionar a CRIAÇÃO e REALIZAÇÃO do DIA DO AGRICULTOR FAMILIAR no Município de Sidrolândia-MS.

**Art. 2º** - O DIA DO AGRICULTOR FAMILIAR deverá ser comemorado na data de 28 de Julho.

**Art. 3º** - A organização do evento citado no artigo 1º, ficará a cargo da Prefeitura Municipal, através da Secretária de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, com apoio do Sindicato da Agricultura Familiar e da Agência Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural- AGRAER.

*Mi*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Art. 4º** - Fica a cargo do Poder Executivo Municipal, para a efetiva execução da presente lei, a sua regulamentação.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço Municipal de Sidrolândia/MS**

**Em 30 de Outubro de 2017.**

*Marcelo de Araujo Ascoli*

**Dr. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI**

**Prefeito Municipal**

**Publicado por:**  
Fabio Luis Pedroso  
**Código Identificador:**CEE5F4EA

**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**LEI MUNICIPAL 1882, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.**

Institui no Município de Sidrolândia o Prêmio Mulher Destaque, comemorado anualmente na semana que antecede o Dia Internacional da Mulher, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído e inserido no Calendário Oficial da Câmara Municipal de Sidrolândia, o “PRÊMIO MULHER DESTAQUE”, que será comemorado anualmente na semana do dia 08 de março, Dia Internacional da Mulher.

§1º- Para efeito desta lei, considera-se Mulher destaque, toda mulher que tenha reconhecidamente trabalhos em diferentes áreas de atuação, exemplos de dedicação, ousadia e muito talento na sociedade Sidrolandense.

§2º- O prêmio acima referido no *caput* obedecerá aos critérios de apresentação e aprovação de proposição em Plenário.

**Art. 2º** - São objetivos deste Prêmio:

- I – Identificar, selecionar e premiar os relatos de vida de mulheres em nosso Município;
- II – Enfatizar os avanços de políticas da mulher na sociedade contemporânea;
- III - Valorizar a mulher.

**Art. 3º** - A concessão do prêmio previsto nesta lei será de iniciativa de qualquer vereador, e para aprovação dependerá do quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros que compõem o Poder Legislativo Municipal.

§1º - A indicação de cada homenageada deverá ser apresentada no mês de março, juntamente com o histórico, relato de vida, e será submetido às comissões técnicas pertinentes, que analisarão a proposição legislativa e a correção ortográfica.

§2º - A comissão técnica também avaliará se o projeto atende os critérios estabelecidos para a concessão do prêmio, devendo emitir parecer.

§3º - Cada vereador terá direito a uma indicação.

**Art. 4º** - As mulheres homenageadas serão comunicadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal e serão informadas sobre a data, horário e local da sessão solene em que receberão o prêmio, “MULHER DESTAQUE”.

**Parágrafo único** – A sessão solene de entrega do prêmio será marcada para mês que comemoramos 8 de março, data em que se comemora o Dia Internacional da Mulher.

**Art. 5º** - O prêmio “MULHER DESTAQUE”, consiste na entrega em sessão solene de uma Placa ou Estatueta.

**Art. 6º** - O setor legislativo da Câmara Municipal manterá livro de registro próprio, denominado Livro de Prêmio “MULHER DESTAQUE”, cuja abertura e encerramento será efetuado pelo Presidente desta Casa Legislativa.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentário legislativas, suplementadas se necessárias.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal de Sidrolândia/MS Em 30 de Outubro de 2017.**

**DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Claudio Neto Palermo  
**Código Identificador:**08942E5F

**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**LEI MUNICIPAL 1883, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REALIZAÇÃO DO DIA DO AGRICULTOR FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal, autorizada através do Legislativo a sancionar a CRIAÇÃO e REALIZAÇÃO do DIA DO AGRICULTOR FAMILIAR no Município de Sidrolândia-MS.

**Art. 2º** - O DIA DO AGRICULTOR FAMILIAR deverá ser comemorado na data de 28 de Julho.

**Art. 3º** - A organização do evento citado no artigo 1º, ficará a cargo da Prefeitura Municipal, através da Secretária de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, com apoio do Sindicato da Agricultura Familiar e da Agência Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural-AGRAER.

**Art. 4º** - Fica a cargo do Poder Executivo Municipal, para a efetiva execução da presente lei, a sua regulamentação.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço Municipal de Sidrolândia/MS Em 30 de Outubro de 2017.**

**DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Claudio Neto Palermo  
**Código Identificador:**55651167

**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**LEI MUNICIPAL 1884, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SIDROLÂNDIA - MS.**

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam instituídas medidas de Prevenção ao Suicídio na Rede Municipal de Educação e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sidrolândia, o “SETEMBRO AMARELO” de prevenção ao Suicídio, a ser realizado, anualmente, no mês de setembro.

**Art. 2º** - As medidas preventivas têm como intuito:

- I – Alertar e promover o debate na escola e na comunidade acerca do questão do suicídio, suas possíveis causas e indicadores auxiliando educadores, pais, familiares e outras pessoas a reconhecerem uma situação de risco de suicida em potencial;
- II – Contribuir para a redução dos casos de suicídio entre Crianças, Pré-Adolescentes e Adolescentes;